

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às 14h do dia seis de abril do ano dois mil e cinco, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Apreciação da Ata da sessão anterior.

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata da 343ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Julgamentos

21. Ato de Concentração nº 08012.000619/2004-29

Requerentes: Impregilo S.p.A., Primav Construções e Comércio Ltda. e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Lílian Barreira, Krystia Aparecida Ávila e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

O julgamento do Ato de Concentração foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.

35. Recurso Voluntário nº 08700.000234/2005-94

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Guilherme L. Iedo Costa, Ricardo de Aquino Salles e outros

Recorrida: Secretaria de Defesa Econômica – SDE

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

O Recurso Voluntário foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.011011/2004-20

Requerentes: Fluke Electronics Corporation (“Fluke”)

Radiation Management Services Llc (“Radiation”)

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

O julgamento do Ato de Concentração foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.

42. Processo Administrativo nº 08012.003068/2001-11

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor

Representada: Sinergás e Zenildo Dias do Vale

Advogados: Custódio Godoeng Costa

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

O julgamento do Processo Administrativo foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.010070/2004-81

Requerentes: Kuraray Specialities Europe GMBH e HT Troplast Aktiengesellschaft

Advogados: Luis Antonio Semeghini de Souza, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.011020/2004-11

Requerentes: General Electric Company e Aircraft Parts Corporation

Advogados: Túlio Egito Coelho, Alessandro Martins e Priscila Castello Branco

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.000347/2005-48

Requerentes: Elsevier Editora Ltda. e Editora Impetus Ltda.

Advogados: João Luís Aguiar de Medeiros, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Maria Izabel Lima Cardozo e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

06. Ato de Concentração nº 08012.011128/2004-11

Requerentes: Datamax International Corporation e Dover Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani, Renata Poroger e outros
Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.

15. Ato de Concentração nº 08012.000095/2005-57

Requerentes: EMS S/A e Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Camila Pimentel Porto, Camila Castanho Girardi, Karina Kazue Perossi e outros
Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.000280/2005-41

Requerentes: Cendant Corporation, Octopus Travel Group Limited e Donvand Limited
Advogados: Luis Fernando Schuartz, Gabriela Ribeiro Nolasco e Luis Sérgio Soares Mamari Filho
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

23. Ato de Concentração nº 08012.001360/2005-14

Requerentes: Eletronic Data Systems Corporation e Towers, Perrin, Forster & Corsby, Inc.
Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

24. Ato de Concentração nº 08012.009933/2004-77

Requerentes: Danaher Corporation ("DANAHER") e Linx Printing Technologies PLC ("LINX")
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

25. Ato de Concentração nº 08012.010292/2004-01

Requerentes: General Electric Company e SPX Corporation
Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

26. Ato de Concentração nº 08012.010782/2004-08

Requerentes: Amcor Flexibles Brasil Ltda. e Addison Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Júnior, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

27. Ato de Concentração nº 08012.010881/2004-81

Requerentes: Kwikasair Participações Ltda. Aig Venture Holdings Ltd.
Advogados: Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira Mininel, Byung Soo Hong, Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Marcos Antonio Kawamura
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

29. Ato de Concentração nº 08012.000252/2005-24

Requerentes: JPMP Capital Corp. ("JPMP") e PQ Corporation ("PQ")
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Carolina Sabóia Fontenele e Silva e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

30. Ato de Concentração nº 08012.000276/2005-83

Requerentes: Venise Acquisition SAS e HMY Investissements

Advogados: José Arnaldo da Fonseca Filho, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, Thaís de Sousa Guerra e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

31. Ato de Concentração nº 08012.000341/2005-71

Requerentes: Stile Acquisition Corporation e Masonite International Corporation

Advogados: Fernanda Manzano Sayeg, Renata Poroger, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.000389/2005-89

Requerentes: Algodonera Avellaneda S.A. e Cotonifício Andirá S.A.

Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Rodrigo U.F.F. de Camargo, Décio Frignani Júnior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina, assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.

A presidência da sessão foi restituída à Presidente Elizabeth Farina.

33. Ato de Concentração nº 08012.000734/2005-84

Requerentes: G. Barbosa Holdings LLC e BR Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

34. Ato de Concentração nº 08012.000779/2005-59

Requerentes: UGS Corp. e Tecnomatix Technologies Ltd.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo, Ricardo Noronha Inglês de Souza e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.

01. Ato de Concentração nº 08012.002556/2002-83

Requerentes: Hydro Fertilizantes Ltda, SQM Nitratos S.A. e SQM Brasil Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros. Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, com a restrição relativa à modificação da cláusula de exclusividade do SMA, nos termos sugeridos no voto do Conselheiro Relator, e considerando a apresentação da operação como intempestiva, aplicando multa por intempestividade no valor de R\$ 153.736,02 (cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.004054/2003-78

Representante: Reabilitar S/A Ltda.

Representado: Conselho Regional de Fisioter. e Terapia da 4ª Região – MG

Advogados: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

O Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer trará seu voto vista no Processo Administrativo na próxima sessão.

03. Processo Administrativo nº 08012.007443/1999-17

Representante: SDE "Ex officio"

Representados: Terminal para Contêineres da Margem Direita – TECONDI, Santos Libra Terminais S/A – Terminal 37, Usiminas (Rio Cubatão Logística Portuária Ltda.) e Santos Brasil – Tecon

Advogados: José Del Chiaro, Celso Campilongo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Fernanda Pécora e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva trará seu voto vista no Processo Administrativo na próxima sessão.

04. Processo Administrativo nº 08012.009088/1999-48

Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal – CRF/DF

Representados: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Eli Lilly do Brasil Ltda.; Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A; Produtos Roche Química e Farmacêutica S/A; Pharmacia Brasil Ltda. (sucessora de Searle do Brasil Ltda. e, posteriormente, Monsanto do Brasil Ltda.); Laboratório Biosintética Ltda.; Bristol-Myers Squib Brasil S/A; Aventis Pharma Ltda.; Bayer S/A; Eurofarma Laboratórios Ltda.; Akzo Nobel Ltda.; Glaxo Wellcome S/A; Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda.; Astra Zeneca da Brasil Ltda.; Boeringher Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.; Aventis Behring Ltda. (sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.); Sanofi-Synthelabo Ltda. (sucessora de Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.); Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda.; Janssen-Cilag Farmacêuticas Ltda. e Byk Química Farmacêutica Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Cíntia Barbosa Coelho, José Antonio dos Santos Carvalho, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Patrícia Stanzione Galizia, José Guilherme Lucanti Bulcão, Marcelo Faria de Mattos, Antonio Carlos Gonçalves, Mario Roberto Villanova Nogueira, Alberto de Orleans e Bragança, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Carlos da Silva Nogueira, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fabiano Rodrigues Junior, José Inácio Gonzaga Franceschini, Luiz Eduardo Sá Roriz, Maria de Lourdes Rosa, Renata Saraiva de O. Veirano, Leopoldo U. C. Pagotto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

O Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos trará seu voto vista no Processo Administrativo na próxima sessão.

05. Ato de Concentração nº 08012.004667/2001-43

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose; Indústrias Klabin Fabricadora de Papéis S.A.; Votorantim Celulose e Papel S.A.; Ripasa S.A. Papel e Celulose e International Paper do Brasil Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições. Declarou-se suspeito o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

07. Processo Administrativo nº 08012.005071/2002-41

Representante: Ministério Público Federal

Representados: Unimed de Amparo/SP; Unimed de Araras/SP; Unimed De Bragança Paulista/SP; Unimed de Campinas/SP; Unimed Regional da Baixa Mogiana; Unimed de Leste Paulista; Unimed de Mococa/SP; Unimed de Jundiá; Unimed de Capivari/SP e Unimed de São José do Rio Pardo/SP

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Em virtude de impedimento da Presidente Elizabeth Farina, assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: Em preliminar, o Plenário, por unanimidade, determinou a conexão do presente Processo Administrativo com o Processo Administrativo 08012.000353/2004-14. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, declarou extinto o presente Processo Administrativo no que se refere à Representada Unimed Campinas, tendo em vista a mesma já ter sido condenada pela mesma conduta anteriormente pelo Cade. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, indeferiu a preliminar suscitada pela Unimed Leste Paulista, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Plenário, no mérito, por unanimidade, considerou as Representadas como incursas nos artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos IV, V e VI, ambos da Lei n.º 8.884/94, aplicando as seguintes penas: (i) multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) correspondente a 60.000 UFIRs, às Representadas Unimed de Amparo/SP; Unimed de Araras/SP; Unimed de Bragança Paulista/SP; Unimed Regional da Baixa Mogiana; Unimed de Mococa/SP; Unimed de Jundiá; Unimed de Capivari/SP e Unimed de São José do Rio Pardo/SP; (ii) quanto à Unimed Leste Paulista, tendo em vista a reincidência, com fundamento no art. 23, parágrafo único, da Lei n.º 8.884/94, aplica-se multa no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente a 120.000 UFIRs; (iii) determinação de remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Estado de São Paulo e à Agência Nacional de Saúde Suplementar, para as providências que acharem necessárias; (iv) determinação de alteração do Estatuto das Representadas a fim de que seja excluída a cláusula de exclusividade, devendo ser comprovado perante o Cade no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do acórdão da presente decisão, devendo abster-se de impor qualquer sanção a médicos cooperados que não observem a unimilitância; (v) imputação, sem prejuízo de multa cominada e em conformidade com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.884/94, de obrigação às Representadas de realizar, às suas expensas, publicação em meia página, no jornal de maior circulação no mercado relevante geográfico, do extrato do voto do Relator, por dois dias seguidos e em duas semanas consecutivas; (vi) determinação às Representadas que comuniquem o teor da presente decisão aos seus associados, por qualquer meio interno de divulgação, comprovando perante o Cade o cumprimento das determinações

citadas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do acórdão da presente decisão, além de demais determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.

08. Processo Administrativo nº 08012.000353/2004-14 (em apartado ao Processo Administrativo nº 08012.005071/2002-41)

Representante: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representado: Unimed Regional da Baixa Mogiana

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: Tendo em vista determinação do Plenário da conexão do presente Processo Administrativo com o Processo Administrativo 08012.005071/2002-41, o mesmo foi decidido em conjunto com esse feito.

A presidência da sessão foi restituída à Presidente Elizabeth Farina.

09. Processo Administrativo nº 08012.009160/2002-67

Representantes: Luiz Sérgio de Oliveira (Coordenador do PROCON de Paranavaí/PR)

Representados: Peça Gás Comércio de Peças e Acessórios e Gás Ltda, Lanziani & Janeiro Ltda, Gás Lar Ltda, N. Simões & Gonçalves Ltda, Rg Comércio de Gás Ltda, Comércio de Gás Zeponi, Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Rigobelo, Nestor Simões, Rubens Garcia e Geraldo Valentim dos Reis

Advogados: Paulo Roberto Campos Vaz, Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz, Hemerson Carlos Barroso de Aguiar

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, em preliminar, por unanimidade, rejeitou as preliminares apresentadas por Peça Gás, Álvaro Sandri, Jet Gás, Rubens Garcia, Gás Lar e Alexandre Rigobelo, quanto ao cerceamento de direito de defesa, à alegação de decadência e de nulidade na representação ou no despacho instaurador, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, rejeitou as preliminares trazidas por Lig Gás e Cleto Lanziani Janeiro, a respeito da ilegitimidade passiva do Sr. Cleto Lanziani Janeiro, e pela alegação de inépcia do processo administrativo para apuração das infrações à ordem econômica. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, rejeitou a preliminar trazida por Liquigás, Nestor Simões, Casa do Gás e Geraldo Valentim dos Reis quanto à alegação de que os fatos denunciados não devem prosperar face à falta de dados e por estarem eivados de falhas. O Plenário, no mérito, por unanimidade, considerou as Representadas como incursas no artigo 20, incisos I e IV, c.c. artigo 21, incisos I, IV e V, todos da Lei n.º 8.884/94, aplicando (a) às Representadas pessoas jurídicas, com fundamento no artigo 23, inciso I, c.c. artigo 27, ambos da Lei n.º 8.884/94, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento bruto das respectivas pessoas jurídicas referente a 2002 (exercício anterior ao da instauração do processo administrativo) nos termos do art. 11 da Lei n.º 9021/95; (b) obrigação de apresentar à Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade (Cad/Cade) os valores de seus respectivos faturamentos relativos ao exercício de 2002, para efeito de liquidação do valor da condenação, 15 (quinze) dias após a publicação do acórdão da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIRs, nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.884/94; (c) às Representadas pessoas físicas, Srs. Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Adair Rigobelo, Nestor Simões, Rubens Garcia e Geraldo Valentim dos Reis, com fundamento no artigo 23, inciso I, c.c. artigo 27, ambos da Lei n.º 8.884/94, multa de 10% (dez por cento) do valor daquelas aplicadas às Requerentes pessoas jurídicas; (d) publicação, às suas expensas e sem prejuízo da multa aplicada, em meia página de jornal de grande circulação em Paranavaí-PR, o teor do acórdão, por dois dias seguidos e em duas semanas consecutivas, conforme prescrição do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.884/94, além de demais determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O membro do Ministério Público Federal junto ao Cade solicitou o envio de cópia dos autos para as devidas providências.

16. Ato de Concentração nº 08012.007603/2003-66

Requerentes: AGCO Corporation (“AGCO”) e Kone Corporation (“Kone”)

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Prócopio Caliari, Rogério Domene e Bruno Lembi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

17. Medida Cautelar nº 08700.004932/2003-05 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.007603/2003-66)

Requerente: CNH Latino Americana Ltda

Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Requeridas: AGCO Corporation e Kone Corporation

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Caliari, Rogério Domene e Bruno Lembi e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a revogação da Medida Cautelar, em virtude da perda do objeto da mesma com a aprovação, sem restrições, do Ato de Concentração n.º 08012.007603/2003-66.

Às 16h 53min a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

Às 17h 09min, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

22. Ato de Concentração nº 08012.008614/2004-44

Requerentes: Vega Engenharia Ambiental S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda. e SP Limpeza Urbana S/A – SAMPALIMP

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Marcos Vinícius G. Canedo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.007665/2001-14

Requerentes: Unilever Brasil Ltda. e Johnson Wax Professional Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Maria Cecília Costa Varela e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação parcial: Após votação do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, sem restrições, o Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado pediu vista. Aguardam os demais.

11. Ato de Concentração nº 08012.007026/2004-93

Requerentes: Banco HSBC S.A., Valeu Promotora de Vendas Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

41. Processo Administrativo nº 08012.006746/97-41

Representantes: ABERC – Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas e SINDERC – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados de SP, RJ, MG, SC, RS e PR

Advogado: Francisco da Silva Villela Filho

Representados: SESI – Serviço Social da Indústria dos Estados de SP, RJ, MG, RS, SC e PR

Advogados: João Luís de Souza Pereira, Sandro Machado dos Reis, Rita de Cássia Gomes Fontoura, Ulisses de Vasconcelos Raso, Cláudio Thomaz, Carlos José Kurtz, Jorge Nestor Margarida, Carlos Alberto de Medeiros, Domingos Augusto Leite Moro e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu a preliminar para excluir do pólo passivo os Representados Sesi/PR e Sesi/RS, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, no mérito, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do Processo Administrativo.

36. Averiguação Preliminar nº 08012.009264/2003-52

Representante: Siderúrgica Oriente Ltda. e Massa Falida da Companhia Metalúrgica do Espírito Santo

Advogados: Eduardo Duarte Luso dos Santos

Representada: Companhia Vale do Rio Doce

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Carla Lobão

Barroso de Souza e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.

20. Ato de Concentração nº 08012.000777/2005-60

Requerentes: Bemis Company Inc. e Dixie Toga S.A.

Advogados: Alessandro Marius O. Martins, Priscila Castello Branco, Túlio Coelho e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelo patrono das Requerentes.

Votação parcial: Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, sem restrições, sendo seguido pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado, pediu vista o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Aguardam os demais.

18. Ato de Concentração nº 08012.010074/2004-69

Requerentes: Dimon Incorporated e Standard Commercial Corporation

Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, Priscila Castello Branco, Viviane N. Araújo Lima, Ana Tereza Marques Parente e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

37. Averiguação Preliminar nº 08012.006500/2000-36

Representantes: Montana Distribuidora de Veículos Automotores Ltda.

Advogado: Sebastião Barbosa e Silva Júnior

Representada: Chrysler do Brasil Ltda.

Advogados: Eduardo Cavalcante Gauche, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.

38. Averiguações Preliminares nº 08012.003604/2003-31

Representante: Plastimil Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.

Advogados: Ivan Hollanda Farias e Antonio Fernando Souza Graça

Representada: COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados: Marcelo Miguel Rossi e Rogério Miguel Rossi

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.

39. Averiguação Preliminar nº 53500.002141/2003

Representante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva, Fabricia de Moraes Belo, Rodrigo Jardim de Paiva e outros

Representada: Brasilcel B.V.

Advogados: Jussara Costa Melo, Luciano Mariano de Santana, Carlos Eduardo de Castro Neves e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.

40. Processo Administrativo nº 08012.000202/99-02

Representantes: Auto Posto Beira Alta

Advogados: José Alberto Paiva Gouveia

Representados: Auto Posto de Serviços SS Diadema

Advogado: Fernanda de Carli Bastos

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do Processo Administrativo.

43. Pedido de Reapreciação nº 08700.006114/2004-10 (referente ao Processo Administrativo nº 08012.002475/2002-83)

Recorrentes: Unimed de Fernandópolis – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Samantha Prizmic Alves de Moraes

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do pedido de reapreciação, tanto pela falta de previsão legal, quanto pelo aspecto de defesa da concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 025/2005 (PA 08012.002841/2001-13), 026/2005 (AC 08012.004818/2000-82), e ofícios nº 821/2005 (AC 08012.008101/1999-79), 822/2005 (AC 08012.005348/2004-06), 862, 867 e 881/2005 (AC 08012.007013/2000-91), 869 e 928/2005 (PA 08012.002097/1999-81), apresentados pela Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;

Despacho RCP nº 06/2005 (PA 08012.007505/2002-48), e ofícios nº 806 e 896/2005 (AC 08012.001535/2005-93), 809/2005 (AC 08012.000250/2005-35), 810 e 832/2005 (AC 08012.005799/2001-92), 834/2005 (AC 08012.010736/2004-09), 841/2005 (AC 08012.008412/2004-01), 855 e 897/2005 (AC 08012.010678/2004-13), 860 e 861/2005 (AC 08012.004904/2000-97), 863/2005 (AC 08012.006316/2000-96), 891/2005 (AC 08012.005205/1999-68), 893/2005 (AC 08012.007026/2004-93), 895/2005 (AC 08012.009500/2004-11), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho LAES nº 064/2005 (PR 08012.000470/2005), apresentado pelo Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe;

Ofícios RVBC nº 818/2005 (AC 08012.005832/2000-01), 833/2005 (AC 08012.010423/2004-42), 838/2005 (AP 53500.005137/1999), 844/2005 (AC 08012.007603/2003-66), 846/2005 (AC 08012.0010494/2004-45), 847/2005 (AC 08012.002962/2001-65, AC 08012.002838/2001-08, AC 08012.001872/2000-76, AC 08012.000640/2000-09, AC 08012.006472/2001-38, AC 08012.005250/2000-17 e AC 08012.005226/2000-88), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Cueva;

Ofícios LFRV nº 805/2005 (AC 08012.000619/2004-29), 930/2005 (AC 08012.009500/2003-31), 961/2005 (AC 08012.001091/2004-13), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos;

Despacho LCP nº 03/2005 (AC 08012.005419/2004-62), ofício nº 655/2005 (AC 08012.002172/2004-22), e Informe nº 05/2005 (AC 08012.002552/2005-48, AC 08012.002154/2005-21, AC 08012.002382/2005-00), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Prado.

Às 19h 57min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 6 de abril de 2005.

Rodrigo Surcan dos Santos
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina
Presidente do CADE